



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e treze minutos, foi aberta a trigésima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhoras Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Convocado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão para compor o quórum regimental. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 28ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 a 21/05/2021 e a 29ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 20/05/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3224/2021, do dia 17/05/2021 e publicada no dia 18/05/2021, às fls. 556/562, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000541-55.2015.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000167-57.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, reformando a sentença para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de recolhimento de contribuições à PREVI dos reflexos sobre as condenações deferidas nos autos (adicional de função confiança e complemento de função confiança), verbas de natureza salarial, julgando-o procedente e determinando à instituição bancária reclamada o recolhimento dos valores incidentes na base de cálculo da contribuição previdenciária do autor, decorrentes das condenações objeto da sentença, a serem calculados de acordo com os regulamentos incidentes, que devem ser apresentados nos autos; bem como para majorar para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência estipulados. Custas majoradas, a cargo da instituição reclamada, fixadas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre o novo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001135-30.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557. **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000046-14.2020.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Negar provimento ao apelo empresarial. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001403-68.2016.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, determinando a retificação dos cálculos de liquidação, incluir a apuração de 1 hora de intervalo intrajornada nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, com adicional de 50% e repercussões no aviso prévio, RSR, 13º salários (S. 45, TST), férias com 1/3 e FGTS+40% (S. 63, TST), com a incidência do FGTS + 40% sobre os reflexos do intervalo intrajornada nas demais verbas, observando-se os demais parâmetros já estabelecidos na sentença para as horas extras. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000824-21.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença estabelecer: 1) a exclusão da sentença do pagamento pela reclamada da multa de 10% sobre o montante atualizado da dívida; 3) o cumprimento do disposto no art.880, da CLT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000227-18.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Andréia Calheiros Nobre OAB/AL 7.328. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000109-60.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto para majorar o valor devido a título de 13º salário para R\$ 563,00; e determinar que, em caso de comprovada impossibilidade do levantamento do seguro desemprego por culpa da reclamada, a condenação deverá ser convertida em indenização substitutiva nos moldes dos valores apontados na inicial. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000540-85.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. A Advogada Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada (SERVEAL) não compareceu, por problemas de saúde de pessoa da família. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) condenar as reclamadas nas seguintes obrigações: a) pagar ao reclamante indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal (R\$ 2.780,94) multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outras postuladas na exordial, autorizando-se, desde já, a dedução das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcelas comprovadamente pagas ao trabalhador a título de verbas rescisórias; b) pagar ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$ 16.685,64 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST); c) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor líquido que resultar da liquidação da sentença; 2. excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante; e 3. determinar, de ofício, a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000179-71.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14.310, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento parcial ao recurso do obreiro para condenar a ré na devolução do valor de R\$651,48 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido, em favor do autor, conceder os benefícios da Justiça Gratuita e excluir da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, bem assim para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, para o percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela ré. Custas complementares pela ré de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000778-86.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Celso Luiz Travassos Fireman, OAB/AL 7964. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000796-13.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Gabriela Pedroza Sampaio, OAB/AL 14378. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000326-24.2016.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, OAB/PE 34.565. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada a pagar à reclamante os seguintes títulos: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aplicando-se juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST); b) R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor descontado indevidamente da remuneração da autora. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 604,95, calculadas sobre R\$ 30.247,50, ora fixado à condenação. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000715-76.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela reclamante para, reformando a sentença: (1) deferir à autora os benefícios da justiça gratuita; (2) afastar a prescrição pronunciada na origem; (3) julgar procedente a reclamatória e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos em valor correspondente à diferença entre a reserva matemática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

calculada pela FUNCEF em 05.12.2019 e a reserva matemática que seria encontrada caso o CTVA tivesse sido computado na operação de saldamento do plano de previdência REG/REPLAN para a FUNCEF, a ser apurada em liquidação; e (4) determinar o reembolso pela ré à autora, ao final, das custas processuais inerentes ao recurso ordinário. Honorários de sucumbência invertidos e ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. Quanto ao recurso adesivo empresarial, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas, pela ré, de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000825-84.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000829-21.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito; conceder o benefício da justiça gratuita; excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada. E, pronunciar a prescrição biennial total para extinguir o feito com resolução de mérito; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adruinaldo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000877-80.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000120-82.2020.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB AL 6185A. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000491-61.2020.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. E conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para, diante da nulidade parcial da sentença por julgamento 'extra petita', afastar a condenação ao pagamento de hora noturna, restringindo a condenação somente ao adicional noturno em conformidade com os termos da inicial. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000881-05.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000554-51.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5543, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para acrescentar ao condeno 25 horas extras com adicional de 50% e reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e no aviso prévio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pela participação da reclamante no Comitê de Ética em Pesquisa. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000428-22.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7301, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por ausência de preparo, restando prejudicado, assim, a apreciação do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000829-34.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Fernando Antônio Barbosa Maciel, OAB/AL nº 4.690. Ficou assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamante o Advogado Lucas Nayanny Alves Feitosa, OAB/AL nº 17268. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da declaração de SUSPEIÇÃO por motivo de foro íntimo do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 24 Processo nº 0000078-33.2020.5.19.0262 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, majorar para o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, a importância devida pela parte reclamada a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante. **Ordem: 25 Processo nº 0000143-55.2020.5.19.0059 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 26 Processo nº 0000316-87.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo autor e pelos réus da Ação Civil Pública para, sem gerar efeitos modificativos, suprir omissões indicadas e prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão como se transcrita estivesse. **Ordem: 27 Processo nº 0000567-77.2020.5.19.0001 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 28 Processo nº 0000829-30.2018.5.19.0055 Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar no Acórdão de Id 01c879d a fundamentação do voto vencido. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**